



**LEI Nº 4.735 DE 12 DE Setembro DE 2023.**

Projeto de Lei nº 092/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Autoriza o repasse do valor que menciona e altera o texto da Lei 4.660 de 30 de março de 2023 e dá outras providencias"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a repassar recursos financeiros no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ao **SINDICATO RURAL DE BARRA DO GARÇAS**, inscrito no CNPJ nº 03.133.808/0001-35, ora representado pelo seu Presidente Sr. Luiz Junior Penteado Martins.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, destinado a alocação de recursos no orçamento de 2023 por meio do anulação total ou parcial de dotações, apurados na fonte de recurso 1.500.0000000, ao qual serão alocado na **Gabinete do Prefeito**, classificadas e codificadas sob a seguinte função programática:

02 - GABINETE DO PREFEITO

001 - GABINETE DO PREFEITO

04 - ADMINISTRAÇÃO

122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

0102- ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE

2004 - MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES

3.3.50.41.00 -CONTRIBUIÇÕES

R\$ 200.000,00

Fonte -1.5000000000

**Art. 3º** - O Crédito aberto no Art. 2º, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), na fonte de recurso 1.500.0000000 - recursos próprios do município, será coberto por anulação total e/ou parcial da seguinte dotação, conforme preceitua Art. 43, inciso III, da lei nº 4.320/64:



02 - GABINETE DO PREFEITO

001 - GABINETE DO PREFEITO

04 - ADMINISTRAÇÃO

122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

0102- ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE

2004 - MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES

3.3.90.41.00 - CONTRIBUIÇÕES

R\$ 200.000,00

Fonte -1.5000000000

**Art. 4º** Os recursos repassados tem por objetivo cobrir gastos com a 38ª Expoleste - Feira de Exposições Agropecuárias e Agro Negócio.

**Art. 5º** - Compete ao Sindicato Rural:

I - Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável.

II - Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, devidamente assinada pelo Presidente do Sindicato Rural de Barra do Garças.

III - Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art. 2º.

IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

V - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL BARRA DO GARÇAS/MT

**Art. 6º** - Compete ao Município de Barra do Garças:

I – Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos do Sindicato Rural, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado.

II – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º.

III – Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária constante no artigo 2º desta lei:

02 - GABINETE DO PREFEITO

001 - GABINETE DO PREFEITO

04 - ADMINISTRAÇÃO

122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

0102- ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE

2004 - MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES

3.3.50.41.00 -CONTRIBUIÇÕES

R\$ 200.000,00

Fonte -1.5000000000

**Art. 8º** - Fica alterada a Lei Municipal nº 4.660 de 30 de março de 2023, onde inclui como eventos do calendário oficial do município, para o exercício de 2023, os abaixo descritos:

DATA	EVENTO
ABRIL	SEMANA SANTA
JUNHO	INÍCIO DA TEMPORADA DE PRAIA FESTA DE SANTO ANTÔNIO ENCONTRO NACIONAL DE MOTORHOME CONGRESSO ESTADUAL DE UFOLOGIA E PARAPSICOLOGIA
JULHO	MARCHA PARA JESUS FESTIVAL DO ROCK
AGOSTO	FIM DA TEMPORADA DE PRAIA MEETING DO TURISMO
SETEMBRO	EXPOLESTE ANIVERSÁRIO DA CIDADE
OUTUBRO	FESTA DO CAJU FESTA DAS CRIANÇAS
DEZEMBRO	5ª EXPOARTE NATAL BARRA ENCANTA REVEILLON ARAGUAIA





**PREFEITURA MUNICIPAL  
BARRA DO GARÇAS/MT**

**Art. 9º - (Suprimido pela Emenda Supressiva nº 002, de 11 de setembro de 2023).**

**Art. 10 -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11 -** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 12 de setembro de 2023.

  
**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

